

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Fiadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

28 de novembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE

- (A) em 12 de maio de 2023, a Fiadora ajuizou pedido de recuperação judicial perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light Energia S.A.;
- (B) no âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Fiadora, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial"); e
- (C) conforme previsto na cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, os *Bondholders* (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), poderão receber seus créditos mediante a entrega de novas debêntures a serem emitidas pela Emissora;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de novembro de 2024 ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada e aprovada (i) a 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada da Emissora ("Emissão") e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) no contexto da Emissão. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada aos Debenturistas com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 25 de novembro de 2024, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("RCA da Fiadora") no contexto da Emissão.

1.3. A outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, foram aprovadas com base nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Fiadora, aprovado na Assembleia Geral de Credores da Fiadora realizada em 29 de maio de 2024 e homologado por meio de decisão proferida em 18 de junho de 2024 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2024.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da

autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua publicação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.1.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

2.3.1. As Emissão não será registrada na CVM e/ou na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) tendo em vista que as Debêntures serão objeto de colocação privada.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão subscritas privadamente.

2.4.2. A subscrição das Debêntures será realizada por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

2.4.3. As Debêntures serão depositadas para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.4. As Debêntures passarão a ser negociadas em mercado secundário, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à última data de integralização das Debêntures.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 e do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados nos competente Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e serão constituídas mediante o registro dos respectivos Contratos de Garantia perante o competente Cartório de RTD, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Contratos de Garantia, a via original ou cópia eletrônica dos Contratos de Garantia devidamente registrados no competente Cartório de RTD.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017 e pelo "*Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE*", de 22 de novembro de 2021, ("Contrato de Concessão") e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. O objeto social da Emissora poderá ser alterado no âmbito da renovação do Contrato de Concessão, sem a necessidade de aditamento desta Escritura.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme abaixo definido) formalizarão parte do reperfilamento da dívida da Emissora previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.3. Colocação e Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Emissão ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional representada pela Fiança.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 13 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 13 (treze) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 13 de novembro de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

4.6.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou do Valor Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, se houver, (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão

4.7.1. O Valor da Emissão é de R\$ 57.333.319,23 (cinquenta e sete milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), sendo (i) R\$ 40.478.509,33 (quarenta milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e nove reais e trinta e três centavos) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 16.854.809,90 (dezesseis milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e nove reais e noventa centavos) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das (i) Debêntures da Primeira Série será de R\$ 103,41609990, na Data de Emissão; e (ii) Debêntures da Segunda Série será de R\$ 102,64555006, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 555.618,00 Debêntures, sendo (a) 391.414,00 debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (b) 164.204,00 debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão será dividida em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, mediante a utilização dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, contra a Emissora pelos *Bondholders*, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo Escriturador ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3

4.11.2. Os *Bondholders* obrigatoriamente integralizarão as Debêntures com os Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de sua titularidade.

4.11.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Dívidas Financeiras Elegíveis", os Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de titularidade dos *Bondholders*.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures", respectivamente) *calculado pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo " n " um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro;

NI_k = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k "

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês das Debêntures da respectiva Série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

4.12.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, assembleia geral de debenturistas ("AGD") para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.1.2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.12.2. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data da Primeira Integralização,

correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.13.2.1 abaixo ("Remuneração da Primeira Série").

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da Data da Primeira Integralização, correspondentes a 3,0000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.13.2.1 abaixo ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração".

4.13.2.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures acumulada, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0000% para as Debêntures da Primeira Série e 3,0000% para as Debêntures da Segunda Série.

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

4.13.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data da Primeira Integralização, e termina na primeira Data

de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.

4.13.2.3. A remuneração será devida no âmbito das Debêntures, entre a Data da Primeira Integralização e 13 de novembro de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 13 de novembro de 2025, data que se iniciará o Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série, e que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data da Primeira Integralização, sempre no dia 13 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
13 de maio de 2025
13 de novembro de 2025
13 de maio de 2026
13 de novembro de 2026
13 de maio de 2027
13 de novembro de 2027
13 de maio de 2028
13 de novembro de 2028
13 de maio de 2029
13 de novembro de 2029
13 de maio de 2030
13 de novembro de 2030
13 de maio de 2031
13 de novembro de 2031
13 de maio de 2032

Data de Vencimento da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 4.12.2.3 acima, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data da Primeira Integralização, sempre no dia 13 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
13 de maio de 2026
13 de novembro de 2026
13 de maio de 2027
13 de novembro de 2027
13 de maio de 2028
13 de novembro de 2028
13 de maio de 2029
13 de novembro de 2029
13 de maio de 2030
13 de novembro de 2030
13 de maio de 2031
13 de novembro de 2031
13 de maio de 2032
13 de novembro de 2032
13 de maio de 2033
13 de novembro de 2033
13 de maio de 2034
13 de novembro de 2034
13 de maio de 2035
13 de novembro de 2035
13 de maio de 2036

13 de novembro de 2036
13 de maio de 2037
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14.3. Amortização Programada

4.14.4. Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data da Primeira Integralização, inclusive, sempre no dia 13 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de maio de 2028, e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos das tabelas abaixo, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

Amortização das Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	13 de maio de 2028	10,0000%
2ª	13 de novembro de 2028	11,1100%
3ª	13 de maio de 2029	12,5000%
4ª	13 de novembro de 2029	14,2857%
5ª	13 de maio de 2030	16,6667%
6ª	13 de novembro de 2030	20,0000%
7ª	13 de maio de 2031	25,0000%
8ª	13 de novembro de 2031	33,3333%
9ª	13 de maio de 2032	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	13 de maio de 2028	2,0000%
2ª	13 de novembro de 2028	2,0408%
3ª	13 de maio de 2029	2,0833%
4ª	13 de novembro de 2029	2,1277%
5ª	13 de maio de 2030	2,1739%
6ª	13 de novembro de 2030	2,2222%
7ª	13 de maio de 2031	4,5455%
8ª	13 de novembro de 2031	4,7619%
9ª	13 de maio de 2032	5,0000%
10ª	13 de novembro de 2032	5,2632%
11ª	13 de maio de 2033	5,5556%
12ª	13 de novembro de 2033	5,8824%
13ª	13 de maio de 2034	12,5000%
14ª	13 de novembro de 2034	14,2857%
15ª	13 de maio de 2035	16,6667%
16ª	13 de novembro de 2035	20,0000%
17ª	13 de maio de 2036	25,0000%
18ª	13 de novembro de 2036	33,3333%
19ª	13 de maio de 2037	50,0000%
20ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, e/ou

Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.22. Banco Liquidante e Escriturador¹

¹ Banco liquidante e Escriturador a serem contratados

4.22.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.23. Garantias Reais

4.23.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o que inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas mencionadas na Cláusula 8.7.2 abaixo, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, (b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão"; (k) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; (l) dos titulares das Debêntures da 25ª Emissão, (m) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *first lien indenture*, a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon; e (n) dos titulares das notas emitidas pela Emissora, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, nos termos da *second lien indenture* a ser celebrada entre a Emissora e The Bank of New York Mellon, as garantias previstas nas Cláusulas 4.23.2 e 4.23.3 abaixo.

4.23.2. Garantias Reais Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida" e "Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida", respectivamente); e
- (ii) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”, e o Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”).

4.23.3. Garantias Reais Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida, após pagamento das debêntures da Primeira Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária sobre Indenização Líquida; e
- (ii) cessão fiduciária do sobejo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após pagamento das debêntures da Primeira Série, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.24. Garantia Fidejussória

4.24.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente)..

4.24.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.

4.24.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.24.4. Cabe ao Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de

insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.24.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora. O pagamento se realizado diretamente pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.24.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.24.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.24.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.24.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórios nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

4.24.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.24.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do valor das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.24.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.24 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da

Fiadora.

4.24.13. Com base nas demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ 3.095.687.458,09, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das respectivas Séries, farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sem incidência de prêmio.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da Série em questão.

5.1.4. O pagamento das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e nas hipóteses estabelecidas nas cláusulas abaixo e observada a seguinte ordem de prioridade, de forma que, uma vez amortizados os valores referentes ao primeiro item, a amortização seja alocada para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, após o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, (iii) pagamento da Remuneração da Segunda Série, e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. A partir da Data da Primeira Integralização e durante o Período de Apuração (conforme definido abaixo), após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), for verificada a existência de um Excedente de Caixa (conforme definido abaixo), os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.

5.2.3. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4. Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.

5.2.6. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

"Excedente de Caixa": Significa os recursos disponíveis da Emissora, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a

Data da Primeira Integralização, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir de 18 de junho de 2024, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Emissora. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da Primeira Integralização, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da Primeira Integralização, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Emissora para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos *Bondholders* (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora de 30 de setembro de cada ano.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, os Debenturistas da Primeira e/ou da Segunda Série farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de prêmio. A Remuneração será paga proporcionalmente à parcela amortizada extraordinariamente.

5.3.2. O valor remanescente de Remuneração da respectiva Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente subsequente.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries

a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.

5.3.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da Série em questão.

5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses após a Data da Primeira Integralização, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data da Primeira Integralização não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;

- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.2.1 abaixo, e/ou (ii) em relação às controladas ou coligadas da Fiadora, com exceção da Emissora, a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de reorganização societária que envolva, exclusivamente, sociedades controladas, direta e/ou indiretamente, pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano de Recuperação Judicial, (b) desta Escritura de Emissão e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial ou desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xi) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão;
- (xii) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo caso ocorram 'após a Data da Primeira Integralização, sendo certo que, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo antes da Data da Primeira Integralização não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (ii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vi) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (viii) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (x) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas

nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas (exceto a Emissora), se realizada, após a conversão das Debêntures Conversíveis Fiadora, limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no *pro forma* dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

- (xii) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xiii) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
- (xiv) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(ix) acima:

- (i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.
- (ii) "Caixa e Equivalentes de Caixa" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
- (iii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

- (iv) "Dívida" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
- (v) "Dívida Líquida" corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
- (vi) "EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
- (vii) "Investimentos" significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
- (viii) "Lucro Líquido" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora

relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (ix) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (xv) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de

suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 18 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xvi) no caso da Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;
- (xvii) após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo

o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

- d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- h. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- i. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.

- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
- (xviii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 9

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 15/05/2021

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espindola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas

junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 21

Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00

Quantidade de ativos: 360000

Data de Vencimento: 15/01/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar.

Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de	

Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da colocação das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM,

no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.

- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

(i) remuneração anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(ii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(iii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(iv) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:

- a. análise de edital;
- b. participação em chamadas telefônicas ou reuniões;

- c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
- d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
- e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.20 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula VI acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou das Debentures em Circulação, conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash Sweep; (f) alteração na Cláusula VI; (g) alterações desta Cláusula; e (h) alterações relacionadas às Garantias.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por Série ou em conjunto, conforme aplicável, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora, exceto as Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à Data da Primeira Integralização, conforme aplicável;
- (x) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;

- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;

- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos que estejam sendo discutidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme aplicável;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por

aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, exceto, conforme o caso, no contexto da Recuperação Judicial;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Eduardo Righi Reis e Sr. Rodrigo Tostes Solon de Pontes

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_financeiro@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / rodrigo.tostes@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Eduardo Righi Reis e Sr. Rodrigo Tostes Solon de Pontes

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_financeiro@light.com.br / eduardo.reis@light.com.br / rodrigo.tostes@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: af.controles@oliveiratruf.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à colocação, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados

pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula

declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.)

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: